

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1291, de 2020)

Acrescenta ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, a seguinte disposição, renumerando-se as demais:

Art. 6º

§ 1º O Poder Público, no âmbito da respectiva competência, deverá disponibilizar canal telefônico para atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de violência.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência) e o Disque 100 (serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual) são serviços essenciais, mas é preciso ampliar o atendimento para outras situações de violência cujas vítimas são crianças, adolescentes e idosos.

Dessa forma, sugerimos a ampliação dos serviços de atendimento telefônico.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**
(REDE/ES)

SF/20597.81793-02